



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1869, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes entre os postes de energia elétrica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Dom Silvério aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela utilizados e a retirada dos seus fios não utilizados nos postes das redes de energia elétrica existentes no Município de Dom Silvério.

Parágrafo único. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas procedam também, concomitantemente, o alinhamento dos seus fios e cabos e demais elementos por elas utilizados e a retirada dos fios e cabos que não estiverem em utilização.

Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de poste de concreto ou de madeira que estiver em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

§ 1º Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais equipamentos, instrumentos e/ou elementos.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º deste artigo deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º As empresas notificadas pela concessionária ou permissionária da distribuição de energia elétrica terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e outros elementos de rede.

Art. 3º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros ocupantes, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e dos sistemas de iluminação pública.

Art. 4º Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de distribuição de energia elétrica, obrigada a enviar, mensalmente, ao Poder Executivo Municipal, relatório das notificações realizadas na forma do art. 2º desta Lei, bem como o comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 5º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único. Os fios e cabos condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupações dos postes das redes de energia elétrica deverão ser estendidos a distância razoável e adequadamente ancorados, desviados, ocultados, ou isolados, de modo que não venham a contribuir para a produção de danos materiais e/ou estéticos na arborização pública ou junto aos bens integrantes do patrimônio ambiental e cultural do Município de Dom Silvério.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará a seguinte penalização:

- I - à empresa concessionária ou permissionária, multa de 30 (trinta) UFPDS (Unidades Fiscais da Prefeitura de Dom Silvério), para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma; e
- II - à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabearamentos, multa de 30 (trinta) UFPDS (Unidades Fiscais da Prefeitura de Dom Silvério), para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica que, diretamente e/ou por meio de terceiros, estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Dom Silvério.

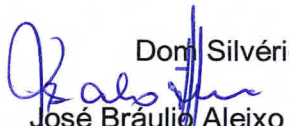
Art. 7º O prazo para implementação total do que determina esta Lei para as fiações e cabearamentos existentes, será de, no máximo, 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
Documento publicado no quadro de Avisos
Do Saguão da Prefeitura.

Data 16/10/2023

Pela Prefeitura


José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

Dom Silvério/MG, 16 de outubro de 2023.

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 143 – CENTRO

DOM SILVÉRIO – MG

3857 – 1311 FAX – (31) 3857 – 1310 - E-MAIL – administracao@domsilverio.mg.gov.br